



**Nova Russas**  
PREFEITURA

**Gestão  
de Todos**



## TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO N° JUV-PE001/2025

### **1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO.**

O presente procedimento licitatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº JUV-PE001/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 00005.20250408/0003-40, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, com o objetivo de adquirir materiais esportivos para a implementação e desenvolvimento de programas esportivos no município, no âmbito do Convênio nº 950620/2023, celebrado com o Ministério do Esporte (MESP) para fins de custeio de atividades de esporte, educação, lazer e inclusão social.

Após a realização do certame, foram identificadas duas empresas vencedoras: Indústria e Comércio de Confecção Estilo Vicioso - Eireli (Contrato nº JUV-PE001/2025.01) e Kelly Araujo Santos (Contrato nº JUV-PE001/2025.02), com valores totais de R\$ 67.340,00 e R\$ 126.706,00, respectivamente.

Contudo, o Ministério do Esporte, como concedente do convênio, identificou divergências entre o Termo de Referência utilizado no procedimento licitatório e aquele previamente aprovado no Plano de Trabalho do convênio, conforme registrado no Transferegov.br.

Essa divergência compromete a regularidade do processo, uma vez que o Termo de Referência é peça essencial para a definição do objeto licitado, vinculando o certame aos parâmetros autorizados pelo órgão federal repassador dos recursos.

Diante disso, o Ministério determinou a anulação do certame e a realização de nova licitação, com base em sua prerrogativa de supervisão sobre as transferências voluntárias.

A anulação se justifica pela presença de vício insanável de ilegalidade, decorrente da inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da obrigatoriedade de alinhamento com as condições do convênio federal. A seguir, apresenta-se análise sistemática das divergências, seguida de fundamentação legal.

### **2. ANÁLISE DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE OS TERMOS DE REFERÊNCIA.**



Com base nos documentos disponibilizados, verifica-se que o Termo de Referência aprovado pelo Ministério do Esporte no Convênio nº 950620/2023 e no Plano de Trabalho original difere substancialmente do Termo de Referência utilizado no pregão.

As principais divergências incluem:

**Especificações Técnicas e Quantidades dos Itens:** No Termo aprovado pelo Ministério, o Lote 1 lista itens como tênis para futsal (277 pares, R\$ 65,26/unitário), meias (645 pares, R\$ 8,90/unitário), cones (112 unidades, R\$ 5,75/unitário), cintos de tração (67 unidades, R\$ 204,69/unitário), bolas de futsal (90 unidades, R\$ 99,90/unitário), apitos (11 unidades, R\$ 16,48/unitário), redes para voleibol (9 unidades, R\$ 300,00/unitário) e tênis para voleibol (277 unidades, R\$ 65,26/unitário).

Já no Termo utilizado no pregão, há alterações em quantidades, especificações e valores de referência, como tênis para futsal (370 pares, R\$ 89,02/unitário), meias (860 pares, R\$ 11,21/unitário), cones (150 unidades, R\$ 6,68/unitário), cintos de tração (90 unidades, R\$ 191,40/unitário), bolas de futsal (120 unidades, R\$ 106,63/unitário), entre outros itens adicionados ou modificados, como óculos de natação (130 unidades, R\$ 34,78/unitário) e pranchas de natação (40 pares, R\$ 173,44/unitário), que não constam ou divergem do aprovado.

**Valores de Referência e Orçamento Total:** O Termo aprovado pelo Ministério apresenta valores totais estimados alinhados ao Plano de Trabalho do convênio (R\$ 18.077,02 para tênis de futsal, R\$ 5.740,50 para meias, etc.), enquanto o Termo do pregão eleva os valores (R\$ 32.937,40 para tênis de futsal, R\$ 9.640,60 para meias), resultando em orçamento total superior e não autorizado, o que pode implicar em desvio de finalidade dos recursos federais.

**Descrição do Objeto e Condições Gerais:** O Termo aprovado enfatiza a promoção de atividades em futsal, voleibol, society e natação para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, com ênfase em inclusão social (Cláusula Primeira do convênio). O Termo do pregão, embora similar, inclui itens não previstos ou com especificações alteradas, como shorts e camisas em quantidades elevadas (1.000 unidades cada, não presentes no aprovado), comprometendo a fidelidade ao objeto pactuado.

Essas divergências configuram vício material no edital e no processo, uma vez que o Termo de Referência é o documento técnico que define o objeto, as especificações e os critérios de julgamento, devendo ser idêntico ao aprovado pelo concedente para garantir a aplicação correta dos recursos transferidos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.



A anulação do procedimento licitatório encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 5º).

**Art. 71, inciso III:** Permite à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

A divergência no Termo de Referência constitui ilegalidade insanável, pois viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que exige que o edital e os anexos reflitam fielmente o planejamento aprovado, sob pena de nulidade.

**Art. 18, inciso II:** O planejamento da contratação deve incluir o Termo de Referência com descrição precisa do objeto, alinhado aos recursos disponíveis.

Ademais, o Decreto nº 11.351/2023 (regulamenta convênios) e a Portaria Conjunta nº 33/2023 (art. 68) conferem ao concedente o poder de fiscalizar e exigir correções, incluindo anulação de atos irregulares para preservar o interesse público.

#### **4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.**

Diante das divergências insanáveis entre os Termos de Referência, que configuram ilegalidade manifesta, recomenda-se a anulação do Pregão Eletrônico nº JUV-PE001/2025, com base no art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, de ofício pela autoridade competente da Prefeitura de Nova Russas/CE, em atendimento à determinação do Ministério do Esporte.

Deve-se notificar as empresas vencedoras para manifestação (art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021), e promover nova licitação com Termo de Referência alinhado ao aprovado no convênio, garantindo transparéncia e eficiência. Essa medida preserva o interesse público, evita prejuízos ao erário e assegura o cumprimento das normas de transferências voluntárias.

Nova Russas/CE, 29 de outubro de 2025.

\_\_\_\_\_  
LUIZ CORREIA NUNES FILHO

SECRETÁRIO